



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

Assunto:	Apuração do Índice de Participação dos Municípios	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência de Arrecadação e Cadastro	Nº: SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	3	Atualização: 11/07/2025

1. OBJETIVO

- 1.1 Gerenciamento das informações de operações realizadas nos Municípios e validação das Notas Fiscais de Produtor Rural para apuração do Índice de Participação do Município.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
2.2 Prefeituras Municipais

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC
3.2 Gerência Tributária – GETRI
3.3 Subsecretaria de Estado da Receita – SUBSER

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002 – Moderniza e redefine a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda.
- 4.2 Lei Complementar nº 63, de 11/01/1990 – Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.
- 4.3 Lei nº 11.227, de 29/12/2020 - Dispõe sobre critérios e prazos para repasse das parcelas do produto da arrecadação de impostos, nos termos dos arts. 158, III e IV, e 159, § 3º, da Constituição Federal, nas condições que especifica, e dá outras providências.
- 4.4 Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002 – Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/ES-, que consolida e atualiza a legislação do imposto e dá outras providências.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

- 4.5** Decreto nº 3.440-R, de 21/11/2013 - Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, sem elevação da despesa fixada.
- 4.6** Decreto nº 6.005-R, DE 07.04.2025 - Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, sem elevação da despesa fixada.
- 4.7** Portaria nº 121-R, de 23/12/2024 - Estabelece normas para apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM), para preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis (DOT) e para operacionalização do Sistema de Controle das Operações de Produtor Rural (SICOP), e dá outras providências.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1** Esta norma contempla as informações conforme o fluxo feito por ocasião do Redesenho de Processos na SEFAZ, porém com informações adicionais referentes ao fluxo quando da elaboração das normas para publicação no site da SECONT, conforme Portaria nº 41-S/2018.

6. SIGLAS

- 6.1** DOE – Diário Oficial do Estado.
- 6.2** IPM – Índice de Participação do Município.
- 6.3** NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte
- 6.4** NFP – Nota Fiscal de Produtor.
- 6.5** SICOP - Sistema de Controle das Operações de Produtor Rural
- 6.6** SIVAD – Sistema de Apuração do Índice de Participação dos Municípios
- 6.7** SIPM - Supervisão do Índice de Participação dos Municípios
- 6.8** DOT - Declaração de Operações Tributáveis
- 6.9** VAF - Valor Adicionado Fiscal

7. PROCEDIMENTOS

- 7.1** Fluxo de Procedimentos



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

- 7.2.2.7** Alimentar o SICOP, que por sua vez alimenta automaticamente o sistema de apuração do IPM com as informações recebidas.
- 7.2.2.8** Gerar, no SIVAD, o IPM provisório. A Supervisão do Índice de Participação dos Municípios - SIPM deverá acessar o SIVAD e rodar a rotina de geração do IPM com as informações cadastradas até o momento. O sistema deverá disponibilizar um relatório com o índice de cada município.
- 7.2.2.9** Providenciar a minuta do decreto de IPM provisório e encaminhar à GETRI, para análise e padronização, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, responsável pelo encaminhamento à SEG para a publicação no DOE.

7.2.3 Para o período de recurso:

- 7.2.3.1** O Município poderá questionar o IPM Provisório, por intermédio do Prefeito Municipal, de seus representantes ou das Associações de Municípios, mediante apresentação de recurso devidamente fundamentado, por meio do E-Docs, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.
- 7.2.3.2** Havendo recurso(s), o Secretário de Estado da Fazenda convoca a Comissão para Análise dos Recursos Municipais para julgamento em uma data específica.
 - 7.2.3.2.1** O Município que discordar da decisão da comissão poderá, no prazo de cinco dias corridos contados da publicação da decisão, interpor recurso ao Secretário de Estado da Fazenda, sendo vedada a apresentação de matéria que não tenha sido objeto de análise pela Comissão para Análise dos Recursos Municipais.
- 7.2.3.3** Não havendo recurso ou caso o recurso não tenha sido conhecido, por ser intempestivo, os autos do processo serão remetidos à GEARC, para gerar o IPM definitivo.

7.2.4 Para apurar o IPM definitivo:

- 7.2.4.1** A GEARC deverá incluir no sistema de apuração do IPM eventuais alterações oriundas do julgamento dos recursos ao IPM provisório.
- 7.2.4.2** Após o prazo determinado na abertura do período de recursos, será gerado o IPM definitivo. Ato contínuo, proceder com a elaboração da Minuta do Decreto com o IPM definitivo.
- 7.2.4.3** Os Índices de Participação dos Municípios, obtidos após as revisões oriundas das decisões relativas aos recursos ao IPM Provisório, assim como os dados utilizados para a sua apuração, serão encaminhados ao Secretário de Estado da Fazenda, que providenciará sua publicação na Imprensa Oficial, por ato do chefe Poder Executivo.

7.3 A Cargo da Comissão de Julgamento do IPM:



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

- 7.3.1 Receber e analisar os recursos do IPM provisório.
- 7.3.2 Encaminhar à SIPM/GEARC os processos com as respectivas relações e decisões para publicação no DOE, abrindo prazo para interposição de recurso, disponibilizando, para tanto, as informações na íntegra aos municípios recorrentes.
- 7.3.3 Aguardar prazo de recurso (cinco dias corridos).
 - 7.3.3.1 Caso tenha recurso, encaminhar ao GABSEC para julgamento, em última instância administrativa, pelo Secretário.
 - 7.3.3.2 Caso não tenha recurso, enviar à GEARC para gerar IPM definitivo e elaborar minuta de decreto.

7.4 A Cargo da GETRI:

- 7.4.1 Receber, padronizar minuta de decreto provisório e encaminhar minuta de decreto para a SUBSER, para o encaminhamento do Secretário.
- 7.4.2 Publicar resultado dos recursos da Comissão de Julgamento do IPM.
- 7.4.3 Receber, padronizar minuta de decreto definitivo e encaminhar minuta de decreto para a SUBSER, para o encaminhamento do Secretário.

7.5 A Cargo da SUBSER:

- 7.5.1 Tomar ciência e encaminhar minutas de ofícios ao GABSEC.
- 7.5.2 Encaminhar minuta de decreto ao GABSEC, referente ao IPM provisório.
- 7.5.3 Encaminhar minuta de decreto ao GABSEC, referente ao IPM definitivo.

7.6 A Cargo do GABSEC:

- 7.6.1 Assinar e enviar ofício aos órgãos envolvidos, solicitando informações complementares necessárias ao cálculo do IPM, tais como SEDU, TCE-ES, INCRA e IDAF.
- 7.6.2 Receber respostas dos órgãos e encaminhar à GEARC.
- 7.6.3 Encaminhar à Secretaria de Governo - SEG minuta de decreto do IPM provisório para aprovação pelo Governador e publicação no DOE.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 009 – SUBSER – GEARC

- 7.6.4 Julgar o recurso em última instância administrativa, no prazo de até quinze dias corridos, contados da publicação da decisão.
- 7.6.5 Encaminhar à SIPM os processos com as respectivas decisões para inclusão nos cálculos do IPM definitivo.
- 7.6.6 Encaminhar à Secretaria de Governo - SEG minuta de decreto do IPM definitivo para aprovação pelo Governador e publicação no DOE.

8 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Lívia Delboni Lemos Subgerente de Educação Fiscal	
EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Eliane Canal Leite da Silva Subgerente da SUDOR	Raphael de Magalhães Porto Chefe de Equipe Fazendária
Allyne dos Santos Gonçalves Matos Supervisor de Área Fazendária	Luís Antonio Rangel Função Gratificada FG-01
Geiza Mara Rodrigues da Silva Auxiliar de Informática	
APROVAÇÃO:	
Geovani do Nascimento Brum Gerente GEARC	Aprovado em 11/07/2025